

Of. nº 1003/GP.

Paço dos Açorianos, 29 de novembro de 2012.

Senhor Presidente:

Submeto à consideração de Vossa Excelência e seus dignos pares o Projeto de Lei, em anexo, que institui a Secretaria Municipal de Gestão (SMGES) e a Secretaria Municipal de Governança Local (SMGL), no âmbito da Administração Centralizada (AC) do Município.

Porto Alegre está passando por um verdadeiro salto de qualidade com as grandes transformações urbanas, econômicas e sociais. Para dar conta deste processo de profundas transformações que estão tornando a cidade mais complexa, impõe-se que o governo municipal, de forma a corresponder a essas mudanças, também sofra os aperfeiçoamentos necessários na Gestão Municipal. O que vêm sendo implantado na cidade desde 2005.

Essas mudanças são no sentido de, prioritariamente, melhorar a qualidade da prestação dos serviços públicos para a população porto-alegrense, causa maior dos nossos esforços.

Para que esses objetivos maiores sejam viabilizados, um conjunto de modificações na estrutura administrativa da Prefeitura fez-se necessário, cujos parâmetros seguem os modelos de gestão empregados em outras Capitais, como Rio de Janeiro, Curitiba, Recife e Belo Horizonte.

Essa nova instância de governo vinculada à nova Secretaria de Gestão por Resultados, permitirá que haja uma única porta de entrada e saída para os pedidos de licenciamentos a serem submetidos à administração municipal, realizando-se um processo ágil de tramitação desses pedidos pelos diferentes órgãos da prefeitura através de uma gestão moderna baseada em resultados.

A Sua Excelência, o Vereador Mauro Zacher,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Merece destaque a decisão de fortalecer os Centros Administrativos Regionais, vinculados à nova SMGL, por meio da qual se busca aprofundar a regionalização do modelo de gestão, de maneira que a ação governamental seja ainda mais próxima das comunidades locais, e que sejam constituídas instâncias integradas de governo e de relação com as comunidades em cada uma das 17 Regiões do Orçamento Participativo (OP).

Com isto, propõe-se a alteração da denominação da Secretaria Municipal de Gestão e Acompanhamento Estratégicos (SMGAE), criada pelo art. 1º da Lei nº 9.693, de 29 de dezembro 2004, para SMGES, a qual passará a ter por finalidades básicas promover a gestão geral de governo, visando à garantia da eficiência dos serviços públicos municipais prestados à comunidade; coordenar e acompanhar os processos de licenciamento urbano, de regularização fundiária, de implantação do Metrô na Cidade e projetos de transporte urbano, bem como de projetos estruturantes para a cidade; e ainda promover a captação de recursos internos e externos.

Nesta senda, sugere-se, através da proposição em tela, a alteração da denominação da Secretaria Municipal de Coordenação Política e Governança Local (SMCPGL), criada pelo art. 8º da Lei nº 9.693, de 2004, para SMGL, cujas atribuições referem-se à gestão dos processos de governança solidária local; aos processos vinculados ao ciclo anual de operação do OP e outras formas de democracia participativa local e, por fim, à relação com os Conselhos Municipais.

Nesta mesma seara, é prevista a criação do Escritório-Geral de Licenciamento e Regularização Fundiária (EGLRF), unidade de trabalho subordinada à SMGES, cujo mote norteador é a agilização e qualificação do processo de licenciamentos que serão buscadas com a constituição do EGRLF.

Em razão destas alterações, prevê o presente Projeto de Lei a criação do cargo de Secretário Municipal de Gestão e de cargos em comissão e as funções gratificadas a serem lotados na SMGES.

Refere-se que fica mantido junto à SMGES o quadro de postos de confiança lotado na antiga SMGAE.

De forma concomitante, é sugerida a criação do cargo de Secretário Municipal de Governança Local e de cargos em comissão, a serem lotados em unidades de trabalho da SMGL, vinculadas à gestão e operação dos Centros Administrativos Regionais (CARs). Outrossim, é proposta a criação e extinção dos cargos em comissão e funções gratificadas em unidades de trabalho da SMGL.

Imperioso ressaltar que a proposição em comento tem o condão de buscar a excelência no conceito de gestão pública para, através deste, atender aos anseios da sociedade porto-alegrense por maior agilidade e eficiência na administração pública municipal.

No prazo de 60 (sessenta) dias o Executivo Municipal regulamentará as disposições contidas na Lei, contados da data de sua publicação.

É previsto que a Lei entre em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Certo da compreensão dessa Casa ao analisar o mérito da proposição, valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e demais Vereadores minhas cordiais saudações.

Atenciosas saudações,

José Fortunati,
Prefeito.

PROJETO DE LEI Nº /12.

Institui a Secretaria Municipal de Gestão (SMGES) e a Secretaria Municipal de Governança Local (SMGL), no âmbito da Administração Centralizada (AC) do Município de Porto Alegre.

Art. 1º Fica alterada a denominação da Secretaria Municipal de Gestão e Acompanhamento Estratégicos (SMGAE), criada pelo art. 1º da Lei nº 9.693, de 29 de dezembro 2004, para Secretaria Municipal de Gestão (SMGES), no âmbito da Administração Centralizada (AC) do Município de Porto Alegre.

Art. 2º A SMGES tem por finalidade básica:

I – promover a gestão geral de governo, visando à garantia da eficiência dos serviços públicos municipais prestados à comunidade;

II – coordenar e acompanhar os processos de licenciamento urbano;

III – coordenar e acompanhar os processos de regularização fundiária;

IV – coordenar e acompanhar os processos de implantação do Metrô na Cidade e projetos de transporte urbano;

V – coordenar e acompanhar projetos estruturantes para a cidade; e

VI – promover a captação de recursos internos e externos.

Art. 3º Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Gestão.

Art. 4º Fica mantido junto à SMGES o quadro de postos de confiança lotado na antiga SMGAE, que teve a denominação alterada no art. 1º.

Art. 5º Ficam criados Cargos em Comissão (CCs) e as Funções Gratificadas (FGs) que passam a integrar a letra “c”, do Anexo I, da Lei nº 6.309, de 1988, a serem lotados na SMGES, conforme segue:

Quantidade	Denominação Básica	Código
02	Coordenador-Geral	1.1.2.8
03	Coordenador	1.1.2.7
03	Gestor B	1.1.2.7
01	Gerente II	1.1.1.6
06	Gestor C	1.1.1.6
04	Gestor C	1.1.2.6
01	Chefe de Equipe	1.1.1.5
04	Gerente I	1.1.1.5
02	Assistente	2.1.2.5
01	Oficial-de-Gabinete	2.1.2.4
04	Auxiliar Técnico	2.1.1.3

Art. 6º Fica criado o Escritório-Geral de Licenciamento e Regularização Fundiária (EGLRF), unidade de trabalho subordinada à SMGES.

Art. 7º Fica alterada a denominação da Secretaria Municipal de Coordenação Política e Governança Local (SMCPGL), criada pelo art. 8º da Lei nº 9.693, de 2004, para Secretaria Municipal de Governança Local (SMGL), no âmbito da Administração Centralizada do Município.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Governança Local (SMGL) terá por finalidades básicas:

I – a gestão dos processos de governança solidária local;

II – os processos vinculados ao ciclo anual de operação do Orçamento Participativo e outras formas de democracia participativa local; e

III – a relação com os Conselhos Municipais.

Art. 9º Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Governança Local.

Art. 10. Ficam extintos CCs e FGs, constantes na letra “c”, do Anexo I, da Lei nº. 6.309, de 1988, lotados em unidades de trabalho da SMGL, antiga SMCPGL, conforme segue:

Quantidade	Denominação Básica	Código	Unidade de Trabalho
01	Gestor B	1.1.2.7	Gabinete do Secretário (GS)
01	Responsável por Atividade II	1.1.2.4	Gerência do Orçamento Participativo (GEOP)
01	Gestor E	1.1.2.4	Centro Administrativo Regional

			Ilhas (CAR-I) da GEOP
01	Gestor E	1.1.2.4	Centro Administrativo Regional Leste (CAR-L) da GEOP
01	Gestor E	1.1.2.4	Centro Administrativo Regional Lomba do Pinheiro (CAR-LP) da GEOP
01	Gestor E	1.1.2.4	Centro Administrativo Regional Nordeste (CAR-ND) da GEOP
01	Gestor E	1.1.2.4	Centro Administrativo Regional Noroeste (CAR-NO) da GEOP
01	Gerente A	1.1.1.3	CAR-NO da GEOP
01	Gestor E	1.1.2.4	Centro Administrativo Regional Norte (CAR-N) da GEOP
01	Gerente A	1.1.1.3	CAR-N da GEOP
01	Gestor E	1.1.2.4	Centro Administrativo Regional Partenon (CAR-P) da GEOP
01	Gerente A	1.1.1.3	CAR-P da GEOP
01	Gestor E	1.1.2.4	Centro Administrativo Regional Restinga (CAR-R) da GEOP
01	Gerente A	1.1.1.3	CAR-R da GEOP
01	Gestor E	1.1.2.4	Centro Administrativo Regional Sul/Centro-Sul (CAR-S/CS) da GEOP
01	Gerente A	1.1.1.3	CAR-S/CS da GEOP

Art. 11. Ficam criados cargos em comissão, que passam a integrar a letra “c”, do Anexo I, da Lei nº 6.309, de 1988, a serem lotados em unidades de trabalho da SMGL, vinculadas a gestão e operação dos Centros Administrativos Regionais (CARs), conforme segue:

Quantidade	Denominação Básica	Código
01	Coordenador-Geral	1.1.2.8
16	Gestor de CAR	1.1.2.6
32	Gestor D	1.1.2.5
16	Gestor E	1.1.2.4

Art. 12. Ficam criados CCs, que passam a integrar a letra “c”, do Anexo I, da Lei nº 6.309, de 1988, a serem lotados em unidades de trabalho da SMGL, vinculadas a operação e rotinas do ciclo anual de execução do Orçamento Participativo (OP), conforme segue:

Quantidade	Denominação Básica	Código
01	Coordenador	1.1.2.7
08	Assistente	2.1.2.5

03	Gestor E	1.1.2.4
----	----------	---------

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a remanejar, transformar as unidades orçamentárias em função das disposições contidas nesta Lei.

Art. 14. O Executivo Municipal regulamentará por meio de decreto as disposições contidas nesta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Parágrafo único. No decreto de que trata o “caput” deste artigo constará a descrição das competências gerais da SMGES e SMGL, respeitando as respectivas finalidades básicas estabelecidas nesta Lei.

Art. 15. Ficam revogados os arts. 2º, 3º, 9º e 10 da Lei nº 9.693, de 29 de dezembro de 2004.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fortunati,
Prefeito.